

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CUJO OBJETO É A IMPLEMENTAÇÃO DE LINHA(S) DE ÔNIBUS METROPOLITANO QUE INTEGRE O MUNICÍPIO PARTÍCIPE

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, instituída pela Lei nº 21.353/2023, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominada “**AMEP**”, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 68.703.834/0001-05, com sede na Rua Eros Ruppel Abdalla, 129, Centro, cidade de Tunas do Paraná, CEP 83.480-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Baldão, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, atendendo ao contido no Protocolo nº 24.107.364-5, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O instrumento tem por objeto:

1.1.1. Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano implementando e/ou integrando o atendimento ao **MUNICÍPIO**, com linha(s) e itinerário(s) definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte público metropolitano;

1.1.2. Implementar a operação e formalizar o acesso da seguinte linha de transporte coletivo ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano: **Y99 - TUNAS DO PARANÁ/ GUADALUPE**.

1.1.3. Estabelecer os procedimentos de repasses de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO**, no intuito de implementação e manutenção da linha de transporte metropolitano em questão no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, subsidiando os custos da operação e viabilizando a modicidade da tarifa.

1.1.4. Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter o atendimento à demanda existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Protocolo nº 24.107.364-5;

2.1.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos Convenientes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

2.1.2. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º andar – Centro Cívico – CEP 80.530-140 – Curitiba – Paraná

(41) 3320 6900 | www.amep.pr.gov.br

- 3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;
- 3.1.2.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.4.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) aos processos, documentos, informações e aos locais de execução do objeto;
- 3.1.5.** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.6.** cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados– LGPD) e do Decreto Estadual nº 6.474/2020, notadamente em relação à utilização e tratamento de dados pessoais obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.7.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do presente instrumento:
- 3.2.1.** realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;
- 3.2.2.** adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais de Ônibus de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha objeto deste termo.
- 3.2.3.** analisar, em até 15 (quinze) dias, as alterações propostas pela **AMEP** quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc., que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.
- 3.2.4.** realizar as medidas adequadas para a manutenção dos Terminais de Ônibus em que as linhas metropolitanas em questão transitam;
- 3.2.5.** realizar, em atendimento ao que determina a legislação, o lançamento do presente instrumento no Sistema Integrado de Transferências-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **AMEP**:
- 3.3.1.** gerir o planejamento estratégico e manutenção da integração da Linha Metropolitana, realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda integrada, mas com a consequente redução dos custos operacionais;
- 3.3.2.** realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar ao **MUNICÍPIO** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;
- 3.3.3.** realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda de passageiros oriunda da linha objeto do presente Termo, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão ou exclusão de veículos e horários para atendimento da linha em questão, visando a obtenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, notificando o **MUNICÍPIO** acerca das medidas adotadas;
- 3.3.4.** repassar mensalmente a quantidade de usuários transportados na Linha **Y99 - TUNAS DO PARANÁ/ GUADALUPE**.
- 3.3.5.** manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;
- 3.3.6.** enviar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;

3.3.7. publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio e de seus Termos Aditivos, se for o caso, no prazo de 20 (dias), a contar da assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto nº 10.086/2022;

3.3.8. aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;

3.3.9. realizar a Prestação de Contas dos valores junto ao **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores, conforme especificações descritas no Plano de Trabalho em anexo.

3.3.10. publicar mensalmente os documentos referentes à Prestação de Contas em seu sítio eletrônico oficial;

3.3.11. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES

4.1. Como forma de mensurar os impactos financeiros do objeto deste instrumento, e, conseqüentemente, o montante a ser repassado pelos municípios, será realizada medição do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público urbano e metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da **AMEP**, conforme especificado no Decreto nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

4.2. O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do objeto, ou seja, a implementação da linha metropolitana entre os municípios.

4.3. A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro, em créditos de transporte ou quaisquer meios de pagamento que vierem a ser implementados no sistema, considerando a tarifa pública vigente, ou aquela a ser adotada pela **MUNICÍPIO**, mediante estudo de reequilíbrio econômico do presente instrumento. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasse de contrapartida pelo **MUNICÍPIO** à **AMEP**, poder concedente.

4.4. A contrapartida oriunda da implementação física da linha metropolitana mencionada acima e seus impactos no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano será repassada até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês até o limite previsto na Cláusula 5.2, após descontada a receita obtida através das tarifas pagas pelos passageiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Em virtude da implementação física da linha metropolitana **Y99 - TUNAS DO PARANÁ/ GUADALUPE**, o **MUNICÍPIO** realizará o repasse mensal de valores para a **AMEP**.

5.2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de **R\$ 33.898,45 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, valor que representa a parcela máxima da contrapartida mensal necessária à cobertura dos custos da implementação/integração e manutenção da linha metropolitana objeto deste instrumento.

5.3. O valor da contrapartida mensal máxima informada no item anterior poderá ser revista anualmente durante a vigência do presente Termo de Convênio, possibilitando, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário, ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas, tais como, data-base e alterações de preço significativas no diesel ou outros insumos.

5.4 Como forma de mensurar os impactos financeiros do objeto deste instrumento, e consequente montante a ser repassado pelo **MUNICÍPIO**, será realizada medição do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público urbano e/ou metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da AMEP, conforme especificado no Decreto nº 2.009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, ou àquela que vier substituir assim com acordos judiciais homologados. O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal da operação. A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal da operação objeto deste Termo serão compensados mediante repasses de subsídios pelo **MUNICÍPIO** à AMEP, poder concedente. O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

5.5. Os valores referidos no presente Termo de Convênio consideram, após estudo técnico com estimativa de receita realizado pela Diretoria de Transporte Metropolitano – AMEP, o valor do custo/km de **R\$ 9,08** que, multiplicado pela quilometragem média de 162,32 quilômetros, obtêm-se um montante mensal máximo de **R\$ 33.898,45 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, a ser repassado pelo **MUNICÍPIO**.

5.6. Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor da contrapartida informada no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da **AMEP**, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado pelo **MUNICÍPIO**.

5.7. Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária:

09.003.15.453.0021.2.068 Manutenção do Transporte Coletivo, natureza de despesa: 3.3.30.43.00.00, fonte de recursos: 1001 do Município de Tunas do Paraná.

5.8. O depósito de que trata o item 5.2 deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, **na conta/corrente nº 14.824-5, agência nº 3793-1, Banco do Brasil** em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado do **MUNICÍPIO**.

5.9. O valor de que trata o item 5.2 não poderá ser aumentado, salvo nos seguintes casos:

5.9.1. reajuste anual estabelecido no item 5.3, formalizado através de apostilamento; ou

5.9.2. ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa **concessionária** ou permissionária das linhas e serviços de transporte urbano e metropolitano de passageiros atingidas pelo presente instrumento serão desempenhadas pela **AMEP**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO

7.1. Será de competência dos Convenientes a designação, por atos próprios, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição

de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

7.2. A **AMEP** designará servidores para desempenhar as funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica após assinatura deste instrumento.

7.3. O **MUNICÍPIO** designará servidores para desempenhar as funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica, ou outro ato normativo do Executivo, após assinatura deste instrumento.

7.4. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto nº 10.086/2022.

7.5. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos Convenientes:

8.1.1. transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do convênio;

8.1.2. aplicar os recursos em finalidade diversa daquela aqui estabelecida

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

9.1. O presente Convênio poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.

9.2. Para tanto, deverá ser considerada pelo **MUNICÍPIO** a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção das obrigações assumidas neste instrumento, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Os Convenientes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades do convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, passando a ter eficácia a partir de sua publicação no extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da AMEP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto nº 10.086/2022.

11.2. O presente instrumento terá sua execução realizada durante todo o período de vigência.

11.2.1. Findando o prazo, ficam as partes obrigadas a efetuar a finalização do presente instrumento no SIT com os necessários atos relativos à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.3. Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da Metrópole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive

quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado do Paraná.

11.4. Para a continuidade do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legal, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. Este Termo de Convênio poderá ser extinto:

12.1.1. por denúncia de qualquer das partes, motivada pela superveniência de norma ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável, ou pela demonstração de fatos ou circunstâncias que demonstrem que a execução do Convênio perdeu sua conveniência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas até a data de extinção.

12.1.2. por rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

12.1.2.1. descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

12.1.2.2. execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.3. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

12.1.4. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

12.1.5 aplicação dos recursos transferidos fora das hipóteses ajustadas no Convênio;

12.1.6. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

12.1.7. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

12.2. A rescisão deste Convênio poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão do presente Convênio, ficam os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período em que vigorou o ajuste.

12.4. No caso de denúncia do presente Convênio, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que o ato resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

13.2. Caberá a AMEP providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/2007, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Convênio.

14.2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Convênio fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

14.3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Convênio, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Convênio deverá ser revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

15.2. Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Marco Antônio Baldão
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.

ANEXO VI
PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
CONVÊNIO Nº 01/2025

I – DADOS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: 1. Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP		CNPJ/MF 1. 07.820.337/0001-94		
Endereço: 1. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR				
Município 1. Curitiba	UF 1. PR	CEP 1. 80.530-140		
Web site: 1. amep.pr.gov.br		Telefone 1. (41) 3320-6900		
Nome do Responsável 1. Gilson de Jesus dos Santos				
RG: 1. 5.958.458-8 SESP/PR		CPF: 1. 920.542.429-34		
Decreto de Nomeação 1. Decreto nº 4.468/2023		Cargo: 1. Diretor-Presidente		
1. Município de Tunas do Paraná		CNPJ/MF 1. 68.703.834/0001-05		
Endereço: 1. Rua Eros Ruppel Abdalla, 129, Centro	Município 1. Tunas do Paraná	UF 1. PR	CEP 1. 83.480-000	Telefone 1. (41) 3659-1460
Web site: 1. http://tunasdoparana.pr.gov.br				
Nome do Responsável 1. Marco Antonio Baldão				
RG: 1. 4.916.228-6 – SESP/PR		CPF: 1. 728.807.679-20		
Cargo: 1. Prefeito Municipal				

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto:

- a) Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano implementando e/ou integrando o atendimento ao **MUNICÍPIO**, com linha(s) e itinerário(s) definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte público metropolitano;
- b) Implementar a operação e formalizar o acesso da seguinte linha de transporte coletivo ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano: **Y99 - TUNAS DO PARANÁ/ GUADALUPE**.
- c) Estabelecer os procedimentos de repasses de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO**, no intuito de implementação e manutenção da linha de transporte metropolitano em questão no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, subsidiando os custos da operação e viabilizando a modicidade da tarifa.

d) Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter o atendimento à demanda existente.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CONSIDERANDO que o município de Tunas do Paraná, possui 6.219 habitantes, segundo o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2022, e pertence à Região Metropolitana de Curitiba desde a promulgação da Lei Complementar n.º 139, de 09 de dezembro de 2011, sendo esta área gerenciada pela AMEP que detém a competência, conforme previsão expressa na sua lei de criação - Lei nº 21.353, de 2023, de propor diretrizes gerais para planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum, como é o caso da mobilidade urbana e por conseguinte o transporte coletivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO o interesse firmado entre as partes na implementação da linha de transporte metropolitano que terá operação entre os municípios;

CONSIDERANDO a decisão de TUNAS DO PARANÁ de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

- 1- Implementação da Linha Metropolitana **Y99 - TUNAS DO PARANÁ/ GUADALUPE** que terá seu itinerário e horários definidos pela AMEP, atendendo as tratativas realizadas entre os convenientes;
- 2- Ponto de Embarque e Desembarque da Linha Metropolitana **Y99 - TUNAS DO PARANÁ/ GUADALUPE** nos Terminais necessários com identificação aos usuários;
- 3- Proporcionar o atendimento da população de Tunas do Paraná com a linha metropolitana implementada, fornecendo acesso dos usuários ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, viabilizando aos mesmos a modicidade tarifária;
- 4- Maior integração entre os municípios da Região Metropolitana de Curitiba e de sua população;
- 5- Manutenção de um Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de boa qualidade, eficiente, acessível, integrado, moderno e universal.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;

b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;

- c) cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;
- d) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) aos processos, documentos, informações e aos locais de execução do objeto;
- e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- f) cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados– LGPD) e do Decreto Estadual nº 6.474/2020, notadamente em relação à utilização e tratamento de dados pessoais obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

2- Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do presente instrumento:

- a) realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;
- b) adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais de Ônibus de sua responsabilidade, com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha objeto deste termo.
- c) analisar, em até 15 (quinze) dias, as alterações propostas pela **AMEP** quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc., que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.
- d) realizar as medidas adequadas para a manutenção dos Terminais de Ônibus em que as linhas metropolitanas em questão transitam;
- e) realizar, em atendimento ao que determina a legislação, o lançamento do presente instrumento no Sistema Integrado de Transferências-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3- Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **AMEP**:

- a) gerir o planejamento estratégico e manutenção da integração da(s) Linha(s) Metropolitana(s), realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda integrada, mas com a consequente redução dos custos operacionais;
- b) realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar ao **MUNICÍPIO** para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;
- c) realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda de passageiros oriunda da linha objeto do presente Termo, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão ou exclusão de veículos e horários para atendimento da linha em questão, visando a obtenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, notificando o **MUNICÍPIO** acerca das medidas adotadas;
- d) repassar mensalmente a quantidade de usuários transportados na Linha **Y99 - TUNAS DO PARANÁ/ GUADALUPE**.
- e) manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;
- f) enviar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, as informações a respeito da operação;
- g) publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio e de seus Termos Aditivos, se for o caso, no prazo de 20 (dias), a contar da assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto nº 10.086/2022;

- h) aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;
- i) realizar a Prestação de Contas dos valores junto ao **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores, conforme especificações descritas no Plano de Trabalho em anexo.
- j) publicar mensalmente os documentos referentes à Prestação de Contas em seu sítio eletrônico oficial;
- k) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude das ações objeto do presente Convênio	MUNICÍPIO	Julho de 2025	Maio de 2030
Adotar os procedimentos de intervenção necessários nos Terminais de sua responsabilidade com a devida identificação do Ponto de Embarque e Desembarque da Linha Metropolitana Y99 - TUNAS DO PARANÁ/ GUADALUPE.	MUNICÍPIO	Junho de 2025	Maio de 2030
Analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela AMEP quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc, que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela AMEP em até 30 (trinta) dias.	MUNICÍPIO	Junho de 2025	Maio de 2030
Realizar o cadastro da presente transferência voluntária no SIT/TCE (Sistema Integrado de Transferência), atualizando as informações sempre que necessário.	MUNICÍPIO	Junho de 2025	Maio de 2030
Repassar à AMEP informações orçamentárias que garantam o repasse financeiro do Convênio	MUNICÍPIO	Junho de 2025	Maio de 2030
Gerir o planejamento estratégico da implementação da Linha Metropolitana Y99 -	AMEP	Junho de 2025	Maio de 2030

TUNAS DO PARANÁ/ GUADALUPE no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda integrada no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano, mas com consequente redução dos custos operacionais			
Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar ao MUNICÍPIO para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento	AMEP	Junho de 2025	Maio de 2030
Repassar mensalmente a quantidade de usuários transportados na Linha Metropolitana Y99 - TUNAS DO PARANÁ/ GUADALUPE.	AMEP	Julho de 2025	Maio de 2030
Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano	AMEP	Junho de 2025	Maio de 2030
Enviar ao MUNICÍPIO, quando solicitado, as informações a respeito da operação	AMEP	Junho de 2025	Maio de 2030
Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto 10.086/22	AMEP	Junho de 2025	Maio de 2030
Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo	AMEP	Junho de 2025	Maio de 2030

de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação			
Realizar a Prestação de Contas dos valores junto ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores, seguindo o disposto na cláusula VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do presente Plano de Trabalho	AMEP	Julho de 2025	Maio de 2030
Publicar a Prestação de Contas em seu sítio eletrônico oficial mensalmente	AMEP	Junho de 2025	Maio de 2030
Revisar e reajustar os valores envolvidos no presente Convênio anualmente	AMEP	Junho de 2025	Maio de 2030

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Serão designados servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente convênio, sendo necessária para verificação do cumprimento das metas e ainda em auxílio à prestação de contas mensal, a aferição dos seguintes parâmetros:

- 1- Relatório da operação mensal com dados abordando o número de viagens realizadas, quilometragem rodada, passageiros pagantes, passageiros isentos e demais dados que tiverem pertinência à fiscalização;
- 2- Relatório fotográfico que comprove a identificação dos pontos de embarque e desembarque da Linha Metropolitana nos terminais necessários;
- 3- Relatório fotográfico que comprove a operação da Linha.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente Convênio será realizada pela AMEP, através de procedimento da Diretoria de Transporte Metropolitano, de forma mensal, após o repasse efetuado pelo município, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Relatório da operação mensal da linha metropolitana, contendo:
 - a) Número de viagens realizadas no mês;
 - b) Número de passageiros da linha com detalhamento da modalidade de pagamento da tarifa (pagamento através do cartão Metrocard, pagamento através de cartão de débito/crédito, pagamento em espécie e usuários isentos);
 - c) Receita total auferida através da cobrança de tarifa na linha detalhando cada modalidade de pagamento;
 - d) Custo por quilometro no mês;
 - e) Quilometragem total realizada;
 - f) Custo real do objeto do convênio no mês em questão;
 - g) Relatório fotográfico comprovando a realização da operação.

2. Comprovação do repasse realizado pela Prefeitura na conta corrente específica destinada ao Convênio;
3. Resumo com possíveis inconsistências ocorridas na operação.

IX – PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:			
1. Em conformidade com o art. 135 da Lei nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Convênio.			
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Convênio a AMEP poderá, caso mantenha a operação da linha, realizar a operação com a cobrança de tarifa técnica, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.			
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Convênio, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente Termo de Convênio deverá ser revisado.			
4. Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO serão aplicados exclusivamente nos custos da linha metropolitana objeto do presente instrumento, sendo o custo mensal calculado com base nos parâmetros previstos em planilha de custos do sistema de transporte coletivo metropolitano da AMEP, e aprovada pela AGEPAR.			
Caberá à AMEP	Periodicidade	Duração	
1. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente na finalidade de manutenção da linha metropolitana em questão no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros	Mensal	Junho/2025	a
2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Convênio;	Mensal	Junho/2025	a
3. Elaboração de toda a documentação necessária para recebimento dos recursos, com prazo de validade vigente, bem como os necessários à correta prestação de contas.	Mensal	Junho/2025	a
4. Prestação de contas com a documentação exigida nesse Plano de Trabalho e publicação em sítio eletrônico oficial.	Mensal	Junho/2025	a
Caberá ao MUNICÍPIO:	Periodicidade	Duração	
1. Ao MUNICÍPIO compete o repasse dos recursos, em conta corrente específica de titularidade da AMEP.	Mensal	Junho/2025	a

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Condição	Responsável pelo repasse	Prazo de Pagamento
01 a 60	Repasse de valores	TUNAS DO PARANÁ	Até o 3º dia útil do mês subsequente

XI – CRONOGRAMA FINANCEIRO

O presente cronograma financeiro retrata os valores que poderão ser repassados pelo município de acordo com o item precedente, correspondente a R\$ 33.898,45 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais, podendo ser	Da 1ª parcela até a 60ª parcela: R\$ 33.898,45 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) .
--	--

reajustado após o período de 12 meses, conforme Cláusula 5.3 do Convênio.	
--	--

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Marco Antônio Baldão
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.

Documento: **Convenio012025TransporteTunasdoParana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 25/06/2025 15:17, **Marco Antonio Baldao** em 30/06/2025 10:18.

Inserido ao protocolo **24.107.364-5** por: **Pedro Arthur Angeli Francisco** em: 24/06/2025 12:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bf57bc45df6ec3b7b1f7ba5bbc1d5a9c.